



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Avelino Lopes, 281/291 - Bairro Centro - CEP 06090-035 - - www.jfsp.jus.br

DESPACHO Nº 5647640/2020 - OSA-JEF-PRES/OSA-JEF-SEJF

Processo SEI nº 0009157-30.2020.4.03.8001

Documento nº 5647640

Ação Cautelar

Requerente: MPF

Requeridos: União e Prefeitura de Cotia-SP

Vistos em plantão.

Trata-se de ação cautelar em caráter antecedente ajuizada na data de hoje, 20/03/2020, no primeiro horário deste plantão judicial, pelo Ministério Público Federal, apresentado pelo Procurador da República plantonista em Registro, com base nos artigos 301, 305 e seguintes do Código de Processo Civil, em face da União, representando o Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde e da Prefeitura de Cotia – SP, visando acautelar direito no contexto de distribuição de recursos médico-hospitalares durante a atual crise sanitária relacionada ao avanço da COVID-19.

Em apertada síntese, o Ministério da Saúde, com base na Lei n.º 13.979/2020, enviou Ofício à Magnamed Tecnologia Médica S/A, de nº 43/20/CGIES/DLOG/SE/MS, em 19/03/2020 (primeiro documento juntado), requisitando a totalidade dos bens já produzidos e disponíveis a pronta entrega, bem como a totalidade dos bens cuja produção se encerre nos próximos 180 dias.

Em 25/03/2020, o Ministério da Saúde, com base na Lei n.º 13.979/2020, enviou outro Ofício à Magnamed Tecnologia Médica S/A, de nº 78/2020/DLOG/SE/MS (segundo documento juntado), em retificação ao primeiro, diante da “necessidade de atendimento às demandas da Administração Pública, em todas as suas esferas”, informando que “os bens destinados a Estados e Municípios deverão ser liberados para comercialização”.

Na data de ontem, 27/03/2020, o Município de Cotia ajuizou ação em face da União Federal e da Magnamed Tecnologia Médica S/A (autos do Processo n.º 5001498-66.2020.4.03.6130), oportunidade em que o Juízo da 2ª Vara Federal de Osasco-SP deferiu o pedido de tutela de urgência afastando o impedimento à aquisição dos aparelhos de ventilação pulmonar fabricados pela corré (terceiro documento juntado), Magnamed Tecnologia Médica S/A, suspendendo os efeitos do ato de requisição (Ofício 43/20/CGIES/DLOG/SE/MS) apenas nesta parte.

Os próximos documentos que acompanham a inicial demonstram que, poucas horas depois da decisão liminar, o Vice-Prefeito de Cotia, Sr. Almir Rodrigues, dirigiu-se à sede da Magnamed, acompanhado da Guarda Municipal Metropolitana e, sem autorização para nela ingressar, apreendeu dezenas de aparelhos respiratórios.

A Magnamed afirmou que os 35 ventiladores pulmonares microprocessados com capacidade de ventilar adultos e pediátricos, ora em posse do Município de Cotia, ainda não passaram pela fiscalização de qualidade final exigida pela ANVISA (quarto documento juntado).

O MPF, portanto, requer a concessão de medida cautelar *inaudita altera pars* para que seja determinada a restituição imediata dos aparelhos, sob pena de multa de R\$10.000,00 por hora, e responsabilização pessoal do Vice-Prefeito, Sr. Almir Rodrigues, garantindo ao Município de Cotia apenas a aquisição de parte dos aparelhos que lhe estava originalmente destinada.

Em caráter subsidiário, o MPF pede a restituição imediata dos 35 aparelhos ventiladores pulmonares microprocessados para que eles sejam, ao menos, devidamente testados e certificados antes de serem utilizados.

Decido.

O plantão judicial não serve à (re)análise de fato objeto de decisão judicial já proferida pelo Juízo natural da causa, no caso a 2ª Vara Federal de Osasco-SP.

Porém, novo fato, posterior à decisão judicial, foi narrado e comprovado pelo MPF, qual seja, a apreensão dos 35 ventiladores da Magnamed, ainda não fiscalizados e certificados para o regular uso.

Em caráter liminar, no plantão judicial, entendo não ser o caso de se adentrar à questão afeta às atribuições legais previstas no artigo 16, inciso III, da Lei nº 8080/90, tampouco de se debruçar sobre fatos relacionados ao número de aparelhos já adquiridos e pagos pela Prefeitura de Cotia.

O objeto urgente em tela é o risco imediato de uso dos 35 aparelhos ventiladores pulmonares microprocessados sem a prévia fiscalização e a regular certificação exigidos pela ANVISA.

Entendo que, diante à gravidade do risco iminente à saúde de futuros pacientes acometidos com COVID-19, que podem vir a depender de tais bens em situação frágil de saúde, de rigor a restituição dos bens, em caráter de urgência.

Tal medida é necessária, inclusive *inaudita altera pars*, para que os aparelhos sejam rapidamente analisados para uso.

Considerando, ainda, a comprovação de que o ato impugnado pelo Município de Cotia (Ofício 43/20/CGIES/DLOG/SE/MS), objeto da Ação n.º 5001498-66.2020.4.03.6130, foi retificado pelo nº 78/2020/DLOG/SE/MS, ao que parece em conformidade com a tutela deferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Osasco-SP, o pedido principal do MPF merece acolhimento.

Posto isso, defiro o pedido do MPF, concedo a medida cautelar *inaudita altera pars* e determino que a Prefeitura de Cotia – SP restitua imediatamente todos os aparelhos ventiladores pulmonares microprocessados apreendidos na data de ontem (27/03/2020) na sede da Magnamed, sob pena de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por dia e de responsabilização pessoal do Vice-Prefeito de Cotia, Sr. Almir Rodrigues, bem como do Prefeito de Cotia, que passa a ser também destinatário dessa decisão.

Os demais pedidos da exordial (iii.a e iii.b) devem ser analisados pelo Juízo natural da causa.

Intimem-se, com urgência, em regime de plantão.

Determino o envio desta ação, com inclusão no PJ-e, à 2ª Vara Federal de Osasco, no primeiro dia útil subsequente a este plantão judicial.

Osasco, 28 de março de 2020, 11h.

Adriana Delboni Taricco

Juíza Federal – EM PLANTÃO JUDICIAL



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Delboni Taricco, Juíza Federal**, em 28/03/2020, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5647640** e o código CRC **12F714A9**.